CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE DO VER. IVANILSON MARINHO - PARTIDO LIBERAL (PL)

PROJETO DE LEI Nº 93 /2025.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1425
DATA. 12 MAI 2025 HORA: 11:21
Daniela de Araújo
Carimbo / Assinatura

Reconhece como atividade essencial o trabalho missionário e assistencial desenvolvido pelos Gideões Missionários da Última Hora e por outras organizações religiosas de caráter semelhante, garantindo sua continuidade em períodos de calamidade pública e restrições governamentais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como atividade essencial o trabalho missionário, evangelístico e assistencial realizado pelos Gideões Missionários da Última Hora, bem como por outras organizações religiosas com o mesmo propósito, garantindo a continuidade de suas ações, inclusive em períodos de calamidade pública, estado de emergência ou restrições governamentais.

Art. 2º As atividades essenciais previstas nesta Lei compreendem:

I – evangelização e pregação da Palavra de Deus em locais públicos ou privados, respeitando a liberdade de crença prevista no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal;

II – assistência social a comunidades carentes, incluindo a distribuição de Bíblias, alimentos, vestuário e medicamentos, em conformidade com o artigo 203 da Constituição Federal, que prevê a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, podendo ser exercida por entidades privadas;

III – apoio a dependentes químicos e pessoas em situação de vulnerabilidade social, alinhando-se aos princípios da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), que incentiva ações de recuperação e reinserção social;

IV – realização de cultos, congressos e eventos missionários presenciais, garantindo o direito ao livre exercício dos cultos religiosos, conforme o artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal;

V – projetos de recuperação e ressocialização de pessoas marginalizadas, contribuindo para a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental do Estado brasileiro (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal).

IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110
Assinado de forma digital por IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110
Dados: 2025.05.12 08:15:50 -03'00'

Art. 3º As restrições a essas atividades somente poderão ser impostas em situações excepcionais, mediante justificativa fundamentada das autoridades competentes, garantindo-se sempre a adoção de medidas sanitárias proporcionais para sua continuidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 12 dias de maio de 2025.

IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110

Assinado de forma digital por IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110
Dados: 2025.05.12 08:16:19 -03'00'

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

Os Gideões Missionários da Última Hora são uma organização reconhecida nacionalmente por seu trabalho de evangelização e assistência social em comunidades carentes, promovendo a recuperação de dependentes químicos, auxílio a moradores de rua e apoio espiritual a diversas populações vulneráveis.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso VI, assegura o livre exercício dos cultos religiosos e suas liturgias. Além disso, o artigo 203 estabelece que a assistência social é um direito do cidadão e pode ser exercida por entidades privadas, como os Gideões Missionários.

Durante períodos de calamidade pública e restrições governamentais, diversas atividades essenciais foram mantidas em funcionamento, incluindo serviços religiosos sob limitações. No entanto, a falta de regulamentação específica gerou insegurança jurídica, resultando em restrições excessivas ao trabalho missionário.

A presente proposta busca garantir a continuidade das atividades dos Gideões Missionários da Última Hora, bem como de outras entidades religiosas que desempenham papel semelhante, assegurando sua atuação assistencial e evangelística como atividade essencial, sem prejuízo ao cumprimento de normas sanitárias.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 12 dias de maio de 2025.

IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110

Assinado de forma digital por IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110
Dados: 2025.05.12 08:16:46 -03'00'

IVANILSON MARINHO
VEREADOR – PL